# LEI Nº 1715/2020

"Altera o disposto no artigo 2º da Lei Municipal 1632/2018, revogando-se os §§ 1º e 2º, e, alterando o anexo I da referida Lei."

**ROLIEN GUARDA GARCIA**, Prefeito do Município de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1632/2018 passa a ter a seguinte redação:

**"ARTIGO 2º - Por força da presente lei, ficam criados os seguintes cargos, de provimento por concurso público, com as seguintes vagas:**
**I – 01 (um) Coordenador da Casa Abrigo "Trilhas da Infância", Nível 18, com carga horária mínima de 40 horas semanais;**
**II – 01 (um) Encarregado de Serviços Acolhimento, Nível 14, com carga horária mínima de 40 horas semanais."**

Art. 2º- Revoga-se o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Municipal 1632/2018.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Municipal 1632/2018 passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DA CASA ABRIGO "TRILHAS DA INFÂNCIA"

PADRÃO DE VENCIMENTO: Nível 18

ATRIBUIÇÕES: I - Administrar os recursos financeiros, providenciado os materiais necessários para o bom andamento do serviço, bem como da higiene,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E S PAULO

segurança alimentar e dignidade dos usuários;

II - Participar da vida escolar e comunitária de cada criança ou adolescente institucionalizado, integrando a rede de atendimento para o bom desenvolvimento dos usuários;

III - Acompanhar o acolhimento ou desacolhimento de cada criança ou adolescentes;

IV- Elaborar, em conjunto com os técnicos, plano de atendimento de cada individuo institucionalizado, remetendo para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para inserção em programas sócio-assistencial e fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares;

V - Promover a reinserção familiar de cada usuário;

VI - Coordenar a equipe de trabalho da Casa Abrigo "Trilhas da Infância" e propiciar condições de trabalho para os técnicos e servidores que atenderem diretamente as demandas;

VII - Ser guardião, para todos os efeitos de direito, de cada criança ou adolescente institucionalizado;

VIII - Possibilitar atendimento médico, psicológico e outros especializados, necessários para habilitação ou reabilitação de cada indivíduo institucionalizado;

IX - Remeter à autoridade judiciária relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins de reavaliação prevista no §19 do art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

X - Produzir relatório anual de atendimento, devendo ser remetido para o Órgão Gestor, inclusive com o demonstrativo físico-financeiro;

XI - Elaborar plano de aplicação financeira para cada exercício, incluindo todas as demandas necessárias para o atendimento em regime de acolhimento institucional;

XII - Acompanhar o andamento dos processos de cada criança ou adolescente junto à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cunha;

XIII - Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, da presente Lei e do Regimento Interno da Casa Abrigo "Trilhas da Infância",

XIV - Respeitar a hierarquia do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
SÃO PAULO

XV - Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

XVI- Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;

XVII - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas familias, na forma de prontuário individual;

XIX - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

XX - Preparação, da criança/ adolescente para o desligamento;

XXI - Fiscalizar, determinar, e inclusive, realizar limpeza da Casa Abrigo "Trilhas da Infância", quando necessário.

XXII - Realizar outras atividades correlatas ao cargo/função;

CONDIÇÕES DE TRABALHO;

a) Horário: até 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite ou a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, e em regime de plantão;

c) Instrução: Ensino Superior Completo;

d) Idade: mínima de 18 anos.

CARGO: ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
PADRÃO DE VENCIMENTO: NÍVEL 14
ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos na Casa Abrigo "Trilhas da Infância" com crianças e adolescentes.
I - Zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da criança e/ou adolescente assistido;
II - Acompanhar os usuários nos seus a fazeres e incentivar para o desenvolvimento de potencialidades e autonomia; atuar como elo entre o usuário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E S PAULO

acolhido (pessoacuidada), a equipe técnica e a família; escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada providenciando o atendimento das demandas de cada individuo; cuidar da higiene pessoal; Estimular e acompanhar a alimentação saudável; Ajudar na locomoção e atividades físicas;
Ill - Estimular atividades de lazer e ocupacionais; Administrar as medicações, conforme a prescrição e orientação da equipe de saúde ou técnica; Comunicar à equipe técnica e coordenadora sobre toda e qualquer situação anormal que ocorra com cada usuário, dentro ou fora do espaço físico da Casa Abrigo "Trilhas da lnfância"; Monitorar os acolhidos em tempo integral;
IV - Manter o ambiente organizado; Organizar ações e atividades internas;
Acompanhar os usuários em demandas específicas fora da Casa Abrigo "Trilhas da Infância", quando necessário;. Respeitar e atender as exigências da Coordenadora;
V - Fiscalizar e realizar a limpeza da Casa Abrigo "Trilhas da Infância", quando Necessário;
Vl - Realizar outras atividades correlatas ao cargo/função;

Condições de Trabalho
a) Carga Horária: semanal de até 40 horas

b) O exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, e em regime de plantão.

c) Escolaridade: Ensino Médio completo

d) Idade mínima: 18 anos."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cunha, 21 de janeiro de 2020.

**ROLIEN GUARDA GARCIA**
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por editais na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E S PAULO

**JOÃO JOSÉ DOS SANTOS**
**Secretário**